

CÂMARA MUNICIPAL

DE

O D E M I R A

Alvará de Loteamento N.º 10 / 82

JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU SANTOS, Presidente da
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) António [REDACTED] Guerreiro, [REDACTED], residente em [REDACTED]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 9 de Junho de mil novecentos e dois, o loteamento urbano do prédio sito Boavista dos Pinheiros, da freguesia de Santa Maria, deste Município, com as confrontações Norte com Estrada Camarária, Nascente com Estrada Pública, Sul e Poente com terrenos de herdeiros de José [REDACTED] Falcão

o qual está inscrito na matriz predial rustica e urbana da freguesia de Santa Maria sob o n.º 42, Secção B e sob o artigo n.º 259, respectiva e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 8 085, livro B. 23, fl. 186, tendo os projectos definitivos

~~As respectivas obras de urbanização são aprovadas em reunião da mesma Câmara realizada~~
~~de ----- de 19 ----.~~

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Boavista dos Pinheiros, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) despacho ministerial, datado 2 de Julho de 19 81, com o qual está conforme (c), situando-se em zona de reserva.

~~O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral de Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :~~

a) ~~Ba -----,~~

~~em -----~~

~~Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:~~

a) ~~-----~~

~~-----~~

~~Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de quantia de -----, mediante -----~~

4

~~----- e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:~~

a) ~~-----~~

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de quatro lotes de terreno, numerados de um a quatro, com as áreas, respectivamente, de 2375 m²; 2375 m²; 2375 m²; 2375 m².

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. ~~Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (a)~~

3. ~~Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas~~

~~identificadas na planta a que se refere o n.º 1;~~

4. ~~O financiamento a que se refere a parte final da alínea A) de n.º 1 de artigo 7.º~~

~~do diploma mencionado é de~~

~~, tendo sido pago em (f)~~

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico,

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 20 e 21, n.º 10, em 11 de Junho de 1982

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).